



Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 2017.

Ofício nº 182/2017 – SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 055/2017

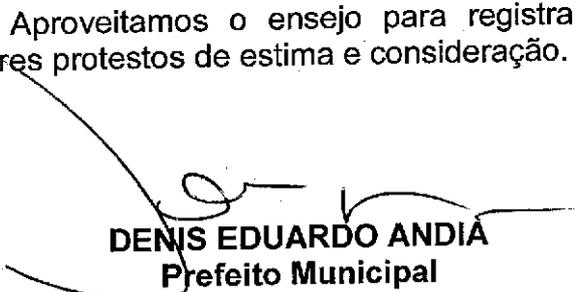
Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

PROTOCOLO 08784/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 07/07/2017		
	HORA: 16:16		
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2017		
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA			
Assunto: Modifica o artigo 39, 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais,			

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto ao Autógrafo nº 055/2017 de 20 de junho de 2017, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 47/2017, de autoria do Poder Legislativo, Vereador José Luis Fornasari, que *“Modifica o artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais”*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal



## RAZÕES DE VETO

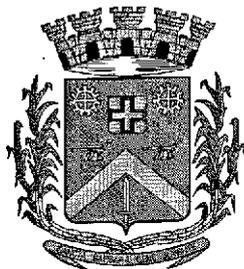
O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, modifica o artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, a fim de alterar a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais.

Não obstante o esforço do Sr. Vereador em alterar referido dispositivo legal, informamos que este Poder Executivo apresentará nos próximos dias Projeto de Lei com a revisão geral da Lei Municipal supracitada, cujo documento decorre de estudos técnicos sobre o tema.

Desta forma, sancionar o presente Autógrafo neste momento demonstra-se totalmente inviável, pois criará novo regramento passível de iminente alteração.

Finalmente, consigne que a atribuição de encargos ao Departamento de Água e Esgoto desta cidade também mostra-se imprópria pela forma pretendida.

Portanto, a respectiva propositura incorre em inviabilidade temporal de sanção, bem como em vícios, obrigando-nos a vetá-lo.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois a modificação do artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, o que denota ingerência administrativa.

Conforme se denota, o Edil pretende alterar o dispositivo a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A definição contida no inciso XI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal é clara quando aduz que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, ou seja, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, bem como modificá-la.

Nesta toada, alterar dispositivo legal a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais denota evidente ingerência administrativa nos serviços públicos, pois em se tratando o DAE de autarquia municipal, esta possui gestão e administração própria, não estando vinculado os seus serviços à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que caracteriza ingerência administrativa nos serviços públicos.

Ainda, não bastassem tais assertivas, relevante informar que o Município, através dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, está procedendo estudos, que já estão bem avançados e em fase de finalização, para a elaboração de um projeto de lei que revogará a Lei Municipal nº 1.614/85, cuja propositura será enviada a esta Casa de Leis brevemente, tornando prejudicado este autógrafo.

Portanto, conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade e inviabilidade do Autógrafo discutido, ante às razões supra mencionadas.



Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 055/2017, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal